



Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

489

ACORDO REGIONAL DE ABERTURA DE
MERCADOS EM FAVOR DO EQUADOR
(ACORDO No. 2)

Décimo Protocolo Adicional

ALADI/AR.AM/2.10
24 de maio de 1989

De conformidade com o disposto no artigo 12 do Acordo Regional de abertura de mercados no. 2, os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República do Equador, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados na Secretaria-Geral da Associação,

ACORDAM:

Artigo 1o.- Registrar na lista de abertura de mercados outorgada pela República Federativa do Brasil à República do Equador o produto denominado "Disjuntores termomagnéticos em caixa moldada", classificado no item 85.19.2.99 da nomenclatura aduaneira utilizada pela Associação (NALADI) com uma quota anual de US\$ 1.000.000 (um milhão de dólares).

A importação desse produto estará regulada de conformidade com as disposições do Acordo Regional no. 2.

Artigo 2o.- O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FE DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevideu, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:

Rubens Antonio Barbosa

//

Pelo Governo da República do Equador:

Fernando Ribadeneira Fernández Salvador
